

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

### PROCESSO 031/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Conego Agostinho José de Resende, nº 30. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SR° Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02778386/0001-92, sediada na Rua Giovani Biscotto, 101, B. Industrial, Ubá, MG, CEP 36.500-000, neste ato representada por Francisco Célio Grossi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-1.296.424, OE.: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 180.690.296-68, residente e domiciliado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 553, Centro, Ubá, MG, CEP.: 36.500-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 031/2023 Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo resultado foi homologado na data de 28/02/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Recargas de Oxigenio Medicinal e aquisição de materiais especificos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saude do Municipio de Dores do Turvo/MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

**2.1** — Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

#### CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento.

Em casos excepcionais, a empresa deverá fornecer o produto de imediato, devendo ser entregue no local a ser indicado na ordem de fornecimento. (sábados, domingos e feriados – fora do horário comercial; casa de pacientes podendo ser sediado na zona urbana ou rural).

A empresa deverá fornecer os cilindros em comodato ate o final do contrato/ata registro de preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

Pedido será de forma parcelada tendo em visto que a prefeitura municipal não possui local para armazenamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

#### CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

#### CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O Valor Total estimado é de R\$ 907.750,00 (novecentos e sete mil, setecentos e cinquenta reais).
- 6.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDRO DE 50 LITROS	RECARGA	200		590,00	118.000,00
0002	RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDRO DE 40 LITROS	RECARGA	250		420,00	105.000,00
0003	RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDRO DE 10 LITROS	RECARGA	200		360,00	72.000,00
0004	RECARGA DE GAS OXIGENIO MEDICINAL COM CILINDRO DE 7 LITROS	RECARGA	200		340,00	68.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

> licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

300,00 RECARGA DE GAS OXIGENIO 0005 RECARGA 60,000,00 200 MEDICINAL COM CILINDRO DE 5 LITROS 0006 RECARGA DE GAS OXIGENIO RECARGA 57.500,00 250 230,00 MEDICINAL COM CILINDRO DE 3 0007 LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS SEVIÇO 2.020,00 202.000,00 100 HOSPITALAR- LOCAÇAO DE BIPAP COMPLETO COM AVAPS LITROS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR INCLUINDO MANUTENÇAO E ASSISTENCIA TECNICA E AO PACIENTE SOBRE O EQUIPAMENTO- SERVIÇO MENSAL 0008 LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO SERVIÇO 200 775,00 155.000,00 HOSPITALAR- LOCACAO DE MAQUINAS DE OXIGENIO-CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 5 LITROS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR INCLUINDO MANUTENÇAO E ASSISTENCIA TECNICA E AO PACIENTE SOBRE O EQUIPAMENTO- SEVIÇO MENSAL 0009 SERVIÇO 100 67.500.00 LOCAÇAO DE KIT CPAP 675.00

## CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendoser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

50

Salterlabs

2.750,00

55,00

# CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

# CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

UNI

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:
  - Advertência escrita;

TRATAMENTO DOMICILIAR INCLUINDO MANUTENÇAO E ASSISTENCIA TECNICA E AO

COPO UMIDIFICADOR DE

CONFECCIONADO EM

EQUIPAMENTO- SERVIÇO MENSAL

OXIGENIO CAPACIDADE DE 250 ML TRANSLUCIDO COM INDICAÇAO DE NIVEL DE MAXIMA E MINIMA,

POLIPROPILENO (AQUISIÇÃO)

PACIENTE SOBRE O

0011

- Multa:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento/serviço, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30° (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

## CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3 O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 10.4 O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 10.5 O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 10.6 O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 10.7 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8 O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 10.9 O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.301.0203.2056.33.90.30.00

02.09.01.10.301.0203.2056.33.90.39.00

02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00

02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.39.00



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA SÃO CRISTOVÃO, № 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

> licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
- 14. 1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 28 de fevereiro de 2.023.

Valdir Ribeiro de Barros Prefeito Municipal – Contratante	Oxi+Mais Com De Gases Med. E Ind Ltda – Epp Francisco Célio Grossi – Representante		
TESTEMUNHAS:			
1)	CPF		
2)-	CPF		